



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA 30/05/2022

17:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 033/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 034/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 035/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 031/2022 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Mensagem de Veto nº 009/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Indicação nº 138/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Indicação nº 162/2022 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Indicação nº 163/2022 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº 164/2022 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 165/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira.
- Indicação nº 166/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 167/2022 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº 168/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio Santos.
- Indicação nº 169/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Indicação nº 171/2022 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Indicação nº 172/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 113/2022 de iniciativa dos Vereadores Luiz Sergio Claudino, Maciel do Dog e Professor Hélio Pereira.
- Requerimento nº 149/2022 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento nº 163/2022 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento nº 165/2022 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção
- Requerimento nº 167/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira
- Requerimento nº 168/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento nº 169/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio Santos.
- Requerimento nº 170/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Requerimento nº 171/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 172/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 173/2022 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 174/2022 de iniciativa dos Vereadores Professor Fabiano Fubá e Sandro do Proteção.
- Requerimento nº 175/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 006/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 027/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 031/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 012/2020 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Mensagem Substitutiva nº 003/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 014/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 019/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo. (2ª Votação).

OFÍCIO Nº 130/2022

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2022.

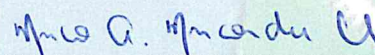
Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº033/2022 de 20 de maio de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de o presente encaminhar o Projeto de Lei 033/2022 de 20 de maio de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.507.211,84 (um milhão, quinhentos e sete mil, duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 033/2022.
DE 20 DE MAIO DE 2022.**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.507.211,84 (um milhão, quinhentos e sete mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.507.211,84 (um milhão, quinhentos e sete mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), conforme:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico

2210 - Manutenção das Atividades de Incentivo ao Turismo

07.01.23.695.0048.2.210-3.3.90.14.00.00.00.00.3510 - DIÁRIAS-CIVIL 10.000,00

07.01.23.695.0048.2.210-3.3.90.33.00.00.00.00.3510 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO 10.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa

2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM

15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.39.00.00.00.00.3303 - OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA 300.000,00

15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade

2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde

15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.30.00.00.00.00.3369 - MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência

15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.39.00.00.00.00.3383 - OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA 300.000,00

2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde

15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.39.00.00.00.00.3303 - OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA 150.656,57

2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência

15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.39.00.00.00.00.3303 - OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA 393.000,00

2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde

15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.39.00.00.00.00.3369 - OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA 263.555,27



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de R\$ 1.507.211,84 (um milhão, quinhentos e sete mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), conforme segue:

3510 - Taxa - Exercício Poder de Polícia	20.000,00
3383 - Programa de Incentivo a Organização da assistência Farmacêutica	300.000,00
3303 - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercício Anteriores	843.656,57
3369 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS/FATURAMENTO AIH'S	343.555,27

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 033/2022.
DE 20 DE MAIO DE 2022.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 033/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 1.507.211,84** (um milhão, quinhentos e sete mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Trata o presente Projeto de Lei para redistribuição do saldo remanescente do superávit, conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31.12.2021/TCE/PR.

*Fontes de recursos:

- 3510** - Taxa - Exercício Poder de Polícia
- 3383** - Programa de Incentivo a Organização da assistência Farmacêutica
- 3303** - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercício Anteriores
- 3369** - SERVIÇOS PRESTADOS SUS/FATURAMENTO AIH'S

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco A. Marcondes Silva
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 033/2022.		
	Criação	Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.507.211,84 (um milhão, quinhentos e sete mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)."		
	Expansão			
x	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 05/2022	Fim: 12/2022	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2022	2023	2024
Suplementação (superávit)		1.507.211,84	0,00	0,00
TOTAL		1.507.211,84	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO		A	B	IMPACTO
		VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022		1.507.211,84	435.159.645,00	0,253%
2023		0,00	0,00	0,00%
2024		0,00	0,00	0,00%
Nota Explicativa:				
Os recursos abertos são referentes ao Superávit Financeiro das Fontes de recursos Vinculados:				
3510 – Taxa – Exercício de Poder de Polícia				
3383 – Programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica				
3303 – Saúde Receitas Vinculadas				
3369 – Serviços Prestados SUS/ Faturamento AIH'S				
*Recursos financeiros arrecadados em exercícios anteriores e disponíveis em contas bancárias.				

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.


GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARA** para os devidos fins que o Projeto de Lei 033/2022 que busca abrir Crédito Adicional Suplementar de Iniciativa do Executivo Municipal, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

OFÍCIO N° 131/2022

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2022.

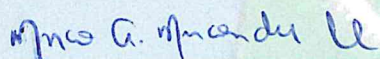
Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº034/2022 de 20 de maio de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de o presente encaminhar o Projeto de Lei 034/2022 de 20 de maio de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.366.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e seis reais)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI N.º 034/2022.
DE 20 DE MAIO DE 2022.**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.366.000,00** (um milhão e trezentos e sessenta e seis mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.366.000,00 (um milhão e trezentos e sessenta e seis mil reais), conforme:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico

2210 - Manutenção das Atividades de Incentivo ao Turismo

07.01.23.695.0048.2.210-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS-CIVIL 10.000,00

2030 - Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico

07.01.22.661.0048.2.030-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

07.01.22.661.0048.2.030-3.3.90.32.00.00.00.00.1000 - MATERIAL, BEM OU SERV P/ DISTR GRAT. 21.000,00

2210 - Manutenção das Atividades de Incentivo ao Turismo

07.01.23.695.0048.2.210-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO 10.000,00

2030 - Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico

07.01.22.661.0048.2.030-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA 285.000,00

07.01.22.661.0048.2.030-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TEC. INF. E COMUNICAÇÃO 15.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

14.02 - ENCARGOS ESPECIAIS

2007 - Precatório e sentenças Judiciais

14.02.28.843.0040.2.007-3.3.90.91.00.00.00.00.1000 - SENTENÇAS JUDICIAIS 1.000.000,00

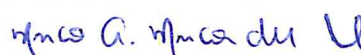
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.366.000,00 (um milhão e trezentos e sessenta e seis mil reais), conforme segue:

1000 - Recursos Próprios. 1.366.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI N.º 034/2022
DE 20 DE MAIO DE 2022**

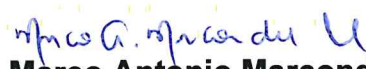
JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 034/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 1.366.000,00** (um milhão e trezentos e sessenta e seis mil reais).

Trata o presente Projeto de abertura de crédito tendo o excesso de arrecadação, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme fontes de recursos:

1000 - Recursos Próprios.

Diante dos recursos líquidos e certos, conforme documentos anexos, solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 34/2022;	
	Criação	Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.366.000,00 (um milhão e trezentos e sessenta e seis mil reais)".	
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 05/2022	Fim: 12/2022	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa Orçamento (Excesso)	1.366.000,00		
TOTAL	1.366.000,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	1.366.000,00	435.159.645,00	0,31%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%
Nota Explicativa: - Verifica-se que o pretendido <u>gera impacto financeiro</u> de 0,31%, com o aumentando o orçamento em R\$ 1.366.000,00 em virtude do provável excesso de arrecadação conforme demonstrado nos anexo. - informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados. Os recursos abertos são referentes ao Superávit Financeiro das Fontes de recursos Vinculados: 1000 – Recursos Próprios			

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Givanildo Francisco Pego

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 34/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 132/2022

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº035/2022 de 20 de maio de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de o presente encaminhar o Projeto de Lei 035/2022 de 20 de maio de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.949.523,65 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marco A. Marcondes Silva

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alexandre Tramontina Gravena

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI N.º 035/2022
DE 20 DE MAIO DE 2022**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.949.523,65 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.949.523,65 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

11 - FUNREBOM

11.01 - FUNREBOM

2044 - Manutenção de FUNREBOM

11.01.06.182.0044.2.044-4.4.90.51.00.00.00.00.3515 - OBRAS E INSTALAÇÕES 125.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa

2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM

15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.36.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.FÍSICA 150.000,00

15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 400.000,00

15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade

2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência

15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.36.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.FÍSICA 250.000,00

2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde

15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.36.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.FÍSICA 250.000,00

15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 650.000,00

2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência

15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 600.000,00

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica

2078 - Serviços de Proteção Atendimento Integral a Família

17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 88.770,05

17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.39.00.00.00.00.1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 45.000,00

6012 - Programa Criança Feliz

17.01.08.243.0049.6.012-3.3.90.39.00.00.00.00.11726 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 53.000,00

17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC

2082 - Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua

17.02.08.244.0049.2.082-3.3.90.39.00.00.00.00.1000-OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 23.458,99

2119 - Serviços para Pessoas Idosas

17.02.08.241.0049.2.119-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 55.100,00

2081 - Serviços de Proteção e atendimento Especializado a Família e Indivíduo - PAE

17.02.08.244.0049.2.081-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 40.254,64

17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC

6005 - Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes

17.03.08.243.0049.6.005-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 58.439,97



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão

2088 - Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão

17.04.08.244.0049.2.088-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS-CIVIL 10.000,00

2089 - Manutenção IGD PB

17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.14.00.00.00.00.1940 - DIÁRIAS-CIVIL 10.000,00

17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.39.00.00.00.00.1940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 57.000,00

2088 - Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão

17.04.08.244.0049.2.088-3.3.90.93.00.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 60.000,00

6009 - Manutenção do Conselho Tutelar

17.04.08.243.0049.6.009-3.3.90.93.00.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 23.500,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R\$ 2.949.523,65 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

11 - FUNREBOM

11.01 - FUNREBOM

2044 - Manutenção de FUNREBOM

11.01.06.182.0044.2.044-3.3.90.30.00.00.00.00.3515 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

11.01.06.182.0044.2.044-3.3.90.39.00.00.00.00.3515 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 75.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa

2150 - Consórcios Públicos

15.01.10.301.0041.2.150-3.3.71.70.00.00.00.00.1303 -RATEIO P/ PART. CONSÓRCIO PÚBLICO 500.000,00

2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM

15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.40.00.00.00.00.1303 -SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 150.000,00

15.01.10.301.0041.2.051-4.4.90.52.00.00.00.00.1303 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 50.000,00

15.02 - Bloco da Atenção Básica

2054 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica

15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00

15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.36.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.FÍSICA 100.000,00

15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 -OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 300.000,00

15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.40.00.00.00.00.1303 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 100.000,00

15.02.10.301.0041.2.054-4.4.90.52.00.00.00.00.1303 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 50.000,00

15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade

2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência

15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00

2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde

15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00

15.05.10.302.0041.2.204-4.4.90.52.00.00.00.00.1303 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 100.000,00

2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência

15.05.10.302.0041.2.205-4.4.90.52.00.00.00.00.1303 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 50.000,00

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica

2078 - Serviços de Proteção Atendimento Integral a Família

17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 68.770,05

17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.FÍSICA 20.000,00

17.01.08.244.0049.2.078-4.4.90.52.00.00.00.00.1934 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 45.000,00

6012 - Programa Criança Feliz

17.01.08.243.0049.6.012-3.3.90.30.00.00.00.00.11726 - MATERIAL DE CONSUMO 48.000,00

17.01.08.243.0049.6.012-3.3.90.40.00.00.00.00.11726 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 5.000,00

17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC

2081 - Serviços de Proteção e atendimento Especializado a Família e Indivíduo - PAE

17.02.08.244.0049.2.081-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 15.500,00

2202 - Programa Família Acolhedora

17.02.08.244.0049.2.202-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

2119 - Serviços para Pessoas Idosas

17.02.08.241.0049.2.119-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 33.000,00

2202 - Programa Família Acolhedora

17.02.08.244.0049.2.202-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.FÍSICA 27.589,97

2082 - Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua

17.02.08.244.0049.2.082-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.FÍSICA 23.458,99

2081 - Serviços de Proteção e atendimento Especializado a Família e Indivíduo - PAE

17.02.08.244.0049.2.081-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 6.479,64

17.02.08.244.0049.2.081-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 18.275,00

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC

2202 - Programa Família Acolhedora

17.02.08.244.0049.2.202-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 850,00

2119 - Serviços para Pessoas Idosas

17.02.08.241.0049.2.119-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 22.100,00

17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão

2088 - Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão

17.04.08.244.0049.2.088-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.FÍSICA 20.000,00

2089 - Manutenção IGD PB

17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.40.00.00.00.00.1940 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 10.000,00

2088 - Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão

17.04.08.244.0049.2.088-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 70.000,00

2089 - Manutenção IGD PB

17.04.08.244.0049.2.089-4.4.90.52.00.00.00.00.1940 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 10.000,00

17.04.08.244.0049.2.089-4.4.90.52.00.00.00.00.1940 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 47.000,00

6009 - Manutenção do Conselho Tutelar

17.04.08.243.0049.6.009-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

17.04.08.243.0049.6.009-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO 5.000,00

17.04.08.243.0049.6.009-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.500,00

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Marco A. Marcondes U

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI N.º 035/2022
DE 20 DE MAIO DE 2022**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 035/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 2.949.523,65** (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas do Fundo municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e FUNREBOM.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco A. Marcondes Silva
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 35/2022; Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.949.523,65 (Dois milhões novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 05/2022	Fim: 12/2022	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa de Dotação Orçamento	2.949.523,65		
(-) Anulação de Dotação Orçamentária	(-) 2.949.523,65		
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	0,00	435.159.645,00	0,00%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%
Nota Explicativa: - Verifica-se que o pretendido <u>não gera impacto financeiro</u> por se tratar de suplementação utilizando como fonte de recurso a anulação de saldo de dotação orçamentária.			

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 35/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Giyanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº 031/2022.

DE 25 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: *"Isenta taxas de locação de ambientes para eventos que sejam de posse da prefeitura municipal de Fazenda Rio Grande, para o uso das Associações municipais sem fins lucrativos e Diretorias dos times de futebol que compõem o calendário do Futebol Amador série A, B e C, Superliga, Juniores e Veteranos no Futebol Masculino e Superliga no Futsal Feminino pelo menos uma vez ao ano dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam isentas as taxas de locação de ambientes para eventos que sejam de posse da prefeitura municipal de Fazenda Rio Grande, para o uso das associações municipais sem fins lucrativos e Diretorias dos times de futebol que compõem o calendário do Futebol Amador série A, B e C, Superliga, Juniores e Veteranos no Futebol Masculino e Superliga no Futsal Feminino pelo menos uma vez ao ano.

Art. 2º Terão isenção da taxa de locação de ambientes para eventos as Associações sem fins lucrativos e Diretorias de futebol que:

I - A Equipe, Clube ou Associação esteja regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Apresentar certidões negativas tributárias e demais documentos de regularidade da empresa.

Art. 3º Para fazer uso das alocações, deverá haver a solicitação prévia da entidade que deseja fazer o uso do local com um breve descritivo do evento.

Art. 4º O evento proposto não deve conflitar com agenda previamente marcada para o local que for solicitado.

Art. 5º Em eventos de confraternização fica vedado o uso de qualquer tipo de produto ou entorpecente que não seja legalizado para consumo ou seja proibido por legislação federal, estadual ou municipal.

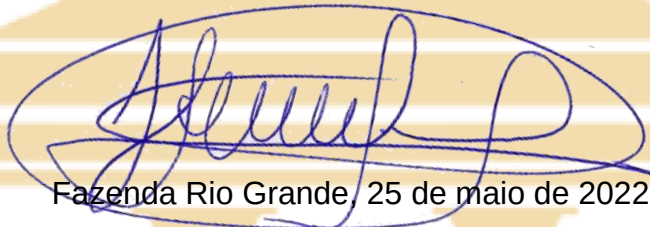


CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Art. 6º A limpeza do local, e eventuais danos ao patrimônio serão de inteira responsabilidade do solicitante do local (Associação ou Diretoria de Club de Futebol), que poderá ser punido com multa e reposição patrimonial ao município de Fazenda Rio Grande.

Art. 7º A Secretaria e o poder executivo municipal ficarão responsáveis por executar as fiscalizações e agendamentos dos eventos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Fazenda Rio Grande, 25 de maio de 2022

Projeto de Lei de autoria do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.



Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 26/05/2022 16:50:56-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Justificativa

Este projeto de lei tem por intuito dar suporte as associações sem fins lucrativos e Diretorias de Clubes de Futebol, para que as mesmas consigam através do auxílio do poder público municipal promover eventos para custear suas atividades.

Existem diversos pontos de eventos sob posse do poder público municipal, como exemplo o Parque Multi Eventos e o Parque Verde Municipal. Estes Ambientes possuem alocações que para o uso da população local é cobrada uma taxa administrativa.

Isentar as Associações sem fins lucrativos e as diretorias de Clube de Futebol irá trazer benefícios para as mesmas, pois o dinheiro da taxa poderá ser aplicado para o seu desenvolvimento social e estrutural e estimular o associativismo e o esporte no município.

Os eventos gerados por estas entidades podem trazer benefícios econômicos e de lazer para o município, através do estímulo ao convívio social e econômico que as mesmas podem desenvolver.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 138/2022

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Mensagem de Veto N° 09 de 27 de maio de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar Mensagem de Veto N° 09 de 27 de maio de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis referente ao Projeto de Lei Complementar n. 010/2022.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.05.27
15:49:17 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MENSAGEM DE VETO N.º 09, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por falta de interesse público, os incisos I e II, do artigo 62.º A, e art. 4º, págrado 3º, incisos I e II, do Projeto de Lei Complementar n. 010/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera e acrescenta dispositivos no bojo da Lei Municipal n. 28, de 30 de dezembro de 1993 e da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003”.

Razões do veto

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 010/2021, observa-se em seu artigo 62.º A, incisos I e II as seguintes disposições:

Art. 62º A (...).

"(...).

I - Atesto pela Divisão de Arrecadação quanto a não emissão de notas fiscais referente aos períodos de baixa solicitados.

II - Atesto de que o estabelecimento comercial não se encontrava em funcionamento durante os períodos de baixa solicitados.

(...)”.

Nessa esteira de raciocínio compreende-se, sob o prisma jurídico, que tal dispositivo fere a Lei Orgânica Municipal, a Lei 9.784, de 1999, e a Constituição Federal de 1988, sobretudo no tocante aos princípios que regem o funcionamento e

organização da Administração Pública em manifesto posicionamento contrário à "eficiência", "legalidade", "motivação", e "segurança jurídica".¹

Os dispositivos sob análise referem à possibilidade de alteração da atual forma como os procedimentos administrativos da Divisão de Arrecadação são realizados quanto a cobrança ou isenção de tributos.

De fato, conforme o paracer nº 5, do Processo Administrativo "Fly Protocolo 30718/2022", escrito pela Secretária Municipal de Administração;

Quanto ao inciso I: Atestar a "baixa do estabelecimento comercial simplesmente pela não emissão da NF [Nota Fiscal]" .

Bem como o inciso II: Quando não se verifica requisito para a referida baixa, fere a boa condução dos princípios supracitados. Isso porque a criação de novos procedimentos administrativos devem levar em consideração não apenas a resolução prática de situações imediatas do cotidiano da Administração, mas também sua incidência precisa ser analisada sistemicamente à luz do ordenamento jurídico pátrio, bem como dos efeitos reflexos, não perceptíveis à primeira vista, que podem gerar à Administração Pública.

Alterar normas administrativas e procedimentais sem a descrição pormenorizada dos seus ritos, como é o caso em tela, fere a **eficiência** da Administração Pública, introduzido pela EC nº 19/1998.

O princípio da eficiência abrange a atuação do agente público, a organização, a disciplina e a estrutura da Administração Pública. Com base nesse entendimento, os agentes públicos, para materializarem tal entendimento no contexto da Administração, de modo a agirem com rapidez, perfeição e rendimento, precisam,

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/1988).

conforme regras claras, estritas, pormenorizadas, saber como agir, ou seja, ter parâmetros claros do que podem, ou não, fazer.

É demasiadamente amplo, não possibilitando orientação, de modo que não traz em detalhes como os procedimentos de baixa do estabelecimento comercial seriam feitos pelos agentes públicos, o que tornaria sua atuação ineficiente, prejudicando tanto a sociedade, os cidadãos diretamente afetados, como o próprio o Município de Fazenda Rio Grande (art. 37, caput, CF/1988).

Por conseguinte, a aprovação de tais procedimentos iria de encontro a outro princípio basilar, o da **legalidade**. A rigor, é conhecido que, à exceção dos atos administrativos de natureza discricionária, a atuação da Administração Pública deve se pautar tão-somente em lei, sendo inexoravelmente proibida a atuação de agentes públicos sem o prévio amparo de cominação legal.

Aprovar uma regra de caráter amplo, quase com status de **cláusula aberta**, desprovida de parâmetros, significaria colocar nas mãos dos agentes públicos, discricionariamente, a tomada de decisões que deveriam prever formas vinculadas de atuação, em virtude do impacto que um possível erro interpretativo de um caso concreto poderia gerar para o cidadão.

Do mesmo modo, observa-se em seu artigo 4º, paragrafo 3º, incisos I e II as seguintes disposições:

Art. 4º (...).

" § 3º (...).

I - Atesto pela Divisão de Arrecadação quanto a não emissão de notas fiscais referente aos períodos de baixa solicitados.

II - Atesto de que o estabelecimento comercial não se encontrava em funcionamento durante os períodos de baixa solicitados.

(...)”.

De igual modo que tais dispositivos ferem a Lei Orgânica Municipal, a Lei 9.784, de 1999, e a Constituição Federal de 1988, sobretudo no tocante aos princípios que regem o funcionamento e organização da Administração Pública em manifesto posicionamento contrário à "eficiência", "legalidade", "motivação", e "segurança jurídica".²

Os dispositivos sob análise referem à possibilidade de alteração da atual forma como os procedimentos administrativos da Divisão de Arrecadação são realizados quanto a cobrança ou isenção de tributos.

De fato, conforme o parecer nº 5, do Processo Administrativo "Fly Protocolo 30718/2022", escrito pela Secretária Municipal de Administração;

Quanto ao inciso I: Atestar a "baixa do estabelecimento comercial simplesmente pela não emissão da NF [Nota Fiscal]" .

Bem como o inciso II: Quando não se verifica requisito para a referida baixa, fere a boa condução dos princípios supracitados. Isso porque a criação de novos procedimentos administrativos devem levar em consideração não apenas a resolução prática de situações imediatas do cotidiano da Administração, mas também sua incidência precisa ser analisada sistemicamente à luz do ordenamento jurídico pátrio, bem como dos efeitos reflexos, não perceptíveis à primeira vista, que podem gerar à Administração Pública.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/1988).

Alterar normas administrativas e procedimentais sem a descrição pormenorizada dos seus ritos, como é o caso em tela, fere a **eficiência** da Administração Pública, introduzido pela EC nº 19/1998.

O princípio da eficiência abrange a atuação do agente público, a organização, a disciplina e a estrutura da Administração Pública. Com base nesse entendimento, os agentes públicos, para materializarem tal entendimento no contexto da Administração, de modo a agirem com rapidez, perfeição e rendimento, precisam, conforme regras claras, estritas, pormenorizadas, saber como agir, ou seja, ter parâmetros claros do que podem, ou não, fazer.

É demasiadamente amplo, não possibilitando orientação, de modo que não traz em detalhes como os procedimentos de baixa do estabelecimento comercial seriam feitos pelos agentes públicos, o que tornaria sua atuação ineficiente, prejudicando tanto a sociedade, os cidadãos diretamente afetados, como o próprio o Município de Fazenda Rio Grande (art. 37, caput, CF/1988).

Por conseguinte, a aprovação de tais procedimentos iria de encontro a outro princípio basilar, o da **legalidade**. A rigor, é conhecido que, à exceção dos atos administrativos de natureza discricionária, a atuação da Administração Pública deve se pautar tão-somente em lei, sendo inexoravelmente proibida a atuação de agentes públicos sem o prévio amparo de cominação legal.

Aprovar uma regra de caráter amplo, quase com status de **cláusula aberta**, desprovida de parâmetros, significaria colocar nas mãos dos agentes públicos, discricionariamente, a tomada de decisões que deveriam prever formas vinculadas de atuação, em virtude do impacto que um possível erro interpretativo de um caso concreto poderia gerar para o cidadão.

Por fim, não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de inquestionável valor, este Ente Municipal não pode,

por razões formais (falta de interesse público), conforme acima explanado, sancionar integralmente o presente Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº138/2022

O Vereador **Maciel do Dog**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário á seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marco Marcondes**, para que o mesmo através da Secretaria competente (Obras) que realize um estudo de viabilidade e implantação de iluminação de (alusão, iluminação cênica) nos órgãos públicos (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal na fachada, em frente Parque Multieventos e Parque Verde nos letreiros) datas em que se conscientiza a população sobre a importância do assunto no mês ou semana competente exemplo: Maio Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul, Conscientização sobre Transtorno do Espectro Autista e Esquizofrenia.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que está iluminação além de despertar o interesse no assunto abordado, em conjunto com a secretária competente seriam realizados trabalhos e palestras abordando e orientando quanto aos assuntos nas escolas, unidades de saúde, trânsito e outros canais de comunicação para debater estratégias, ferramentas e inovação na educação além de obter engajamento da gestão municipal e da população com o tema em questão dando ênfase e notoriedade a assuntos por vezes desconhecidos ou esquecidos a grande parte da população.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2022.


MACIEL DO DOG

Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 162/2022

O Vereador **Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, viabilize a limpeza e roçagem do mato na calçada localizada na Rua Rio Volga em frente ao nº 311, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que diversos munícipes procuraram este vereador, solicitando providências no sentido de executar a limpeza e roçagem do mato, pois há calçada está obstruída por matos, lixo e entulhos que impede a passagem de pedestres, podendo provocar acidentes e se tornar um criadouro de insetos e animais peçonhentos.

É importante a limpeza do local para segurança e passagem dos pedestres, evitando danos futuros.

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2022

Carlos Brandão

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 163/2022

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize a revitalização asfáltica na Rua Paranapanema entre as ruas Rio Piquiri e Rio Iguaçu, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da região, condições dignas de transitar na referida rua que atualmente se encontra, em estado precário prejudicando o tráfego de pedestres e veículos. Além de trazerem benefícios para todos com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2022

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

INDICAÇÃO Nº 164/2022

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido Ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, realize o calçamento na rua Rio Ivaí entre Rua Cesar Carelli e a Rua Rio Tejo (Imagem em anexo).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que é um pedido da população local que enfrenta dificuldades ao circular tendo que disputar espaço com os veículos na via de circulação de automóveis devido à falta de calçamento apropriado.

Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2022.


Enfermeiro José Carlos
Vereador

Documento assinado digitalmente

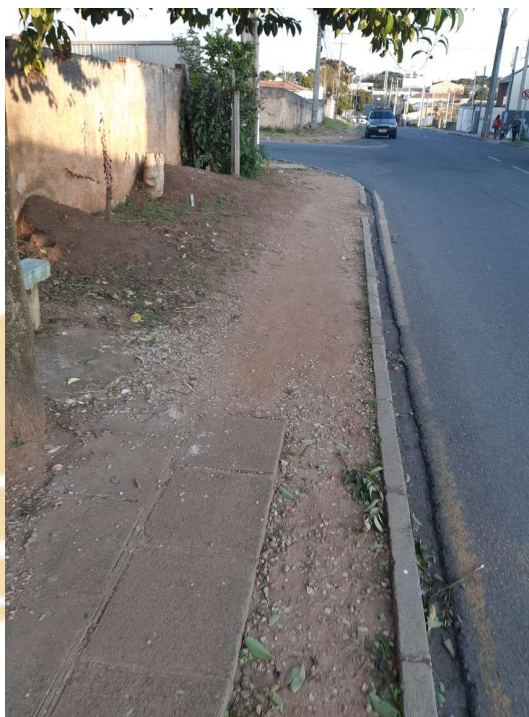
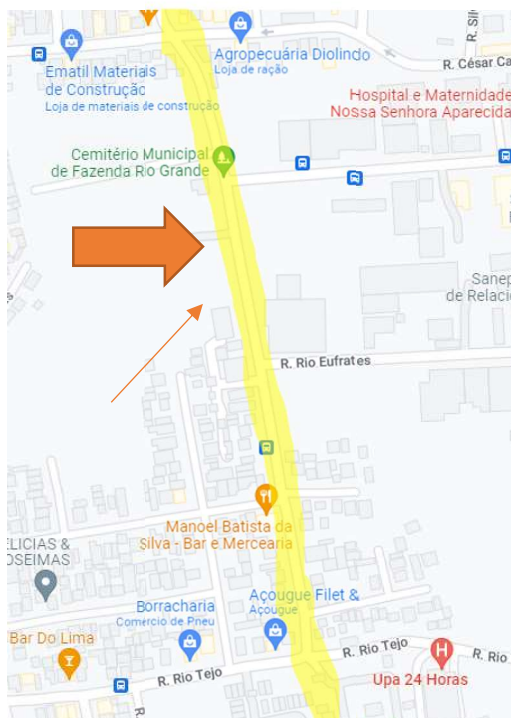


JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 26/05/2022 09:03:19-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Anexos:





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 165/2022

O vereador **professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que o mesmo, por meio dos seus setores competentes, realize as seguintes benfeitorias:

- a) Que seja implantando um bicicletário nos arredores da prefeitura municipal, na praça Brasil.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa atender à reivindicação dos usuários que utiliza desse meio de transporte.

Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2022.

Professor Hélio Pereira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Alexandre Tramontina Gravena – GAB. 01

INDICAÇÃO Nº 166/2022

O Vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, realize as seguintes benfeitorias na praça localizada na Vila Boa Esperança no bairro Gralha Azul, sendo elas:

- a) Instalação de uma Mini arena
- b) Manutenção da cancha, incluindo revitalização de areia
- c) Parquinho recreativo para as crianças
- d) Instalação de luminárias
- e) Bancos
- f) Novos equipamentos da academia ao ar livre.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender os pedidos dos moradores e ainda mais importante proporcionar uma melhor qualidade de vida para os frequentadores da referida praça, tendo um lugar adequado para as crianças brincarem e mais conforto para socialização de toda comunidade.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 167/2022

O Vereador Luiz Sergio Claudino – Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Responsável para que juntamente com a Divisão de Iluminação Pública realizem a instalação da rede de baixa tensão, dos braços e das lâmpadas para iluminação pública no final da Rua João Quirino Leal esquina com Avenida Portugal, dando sequência até onde ainda não possui esse serviço. Indico também para que sejam instalados os braços da iluminação pública nos postes novos da Rua Lucinir Franco da Rocha e da Rua Pedro Reinaldo da Rocha, localidade Campo da Cruz.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo principal da iluminação pública é fornecer visibilidade noturna e segurança aos munícipes, trazendo segurança ao tráfego de veículos e pedestres e prevenindo a criminalidade, analisamos a necessidade de ser instalado iluminação pública nos postes que foram substituídos nesses logradouros acima citados.

Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2022.


Luiz Sergio Claudino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 168/2022

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria de Governo ao órgão competente Faztrans realize a pintura das faixas de pedestres e sinalização horizontal e placas de sinalização vertical no seguinte local:

- Rua Rio Tejo Nº 740 no Bairro Santa Terezinha em frente ao Cond. Residencial Rio Tejo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de que, os moradores do condomínio com a volta as aulas tem encontrado grande dificuldade para passar de um lado a outro por não ter a sinalização adequada, por fim, ao dar passagem para o pedestre na faixa, o motorista não está apenas exercendo sua cidadania, está cumprindo com uma lei.

Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2022


MARCO ANTÔNIO SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Indicação Nº 169/2022

O Vereador **Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

Indicação

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, seja feito estudo para que seja construída uma quadra esportiva junto a Praça localizada na Rua Antonina no Bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a falta de locais para a pratica de esportes por parte das crianças e jovens da região, se faz necessário esse requerimento.

Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2022.

Alex Padilha

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 171/2022

A vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação.

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, tome as devidas providências, para a construção de Travessia Elevada na Av. Portugal, esquina com Av. Islândia, nas proximidades do numeral 1623.

JUSTIFICATIVA

Considerando, as proximidades do Colégio Estadual Anita Canet, bem como, á grande circulação de veículos e de pedestres, com a construção da referida faixa elevada certamente os riscos será minimizada.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2022


Nani Hammad
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 172 /2022

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

ASSUNTO: LOMBADA

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize a instalação de lombada e travessia elevada necessárias na seguinte localidade:

- Rua Santa Rita de Cássia;
- Rua São Dionísio.

JUSTIFICATIVA

Desta feita, cientes da urgência e da necessidade em atender de pronto a presente indicação, a fim de assegurar a segurança da população, visto que nas referidas localidades possui uma grande quantidade de pedestres, e os veículos trafegam em alta velocidade, encaminha a esta secretaria competente, a fim de minimizar o risco à segurança dos munícipes de Fazenda Rio Grande

Assim, faz-se extremamente necessário que a presente indicação seja submetida ao plenário, bem como seja prontamente atendida pelo Executivo Municipal, a fim de revitalizar área citada acima, visto que tais questões estão atentando diretamente contra o meio ambiente.

Gabinete nº 09.

DATA:


Professor Léo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 113/2022

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente preste informações a esta Câmara Municipal acerca da seguinte rua.

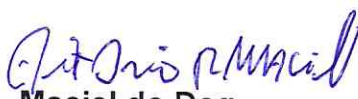
- 1) Há projeto para asfaltamento para as ruas "A" e "B" (que fazem ligação das ruas Lucenir Franco da Rocha e Guimarães Rosa) Bairro Veneza?
- 2) Há projeto para nomeação das referidas ruas?

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa trazer informações a respeito de asfaltamento das Ruas A e B do Bairro Veneza, tendo em vista que houve a regularização dos terrenos desses locais há pouco tempo e trará muitos benefícios e conforto aos moradores.

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2022.


Luiz Sérgio Claudino
Vereador


Maciel do Dog
Vereador


Professor Hélio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 03

REQUERIMENTO Nº149/2022

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

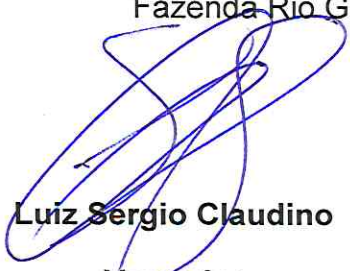
REQUERIMENTO

Requer à mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, seja expedido ofício a Empresa Brasileira de Correios e telégrafos instalados no Município de Fazenda Rio Grande, informe a esta Casa de Leis o motivo pelo qual as Ruas Antônio Bertulino da Cruz, João Cubis, João de Souza Santos, Rangel Machado, Yasuaoasano Maria, Alice Cubis Machado, Flávio Alves Machado, Francisco Leonel Cuibis, na localidade São Sebastião; As Ruas Alúzio Azevedo, Carlos Gomes, Rui Barbosa, Guimarães Rosa e José de Alencar, estas situadas na localidade Jardim Colonial; As Ruas Pedro Barbosa, Brandina Dibas, Pedro C. Rocha, Pedro Reinando Rocha, Francisco Dibas, Anjos Barbosa e Francisca Claudino da Rocha, estas situadas na localidade Campo da Cruz; A Rua Oiti bairro Eucaliptos, ainda não foram contempladas com o CEP (Código de Endereçamento Postal)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, tendo em vista as solicitações dos moradores destas ruas, que ainda não foram contempladas com o CEP, dificultando o endereço para a população, relatam dificuldade em realizar compras on-line e qualquer tipo de solicitação que dependa deste serviço, pois o endereço de entrega não possui o Código de Endereçamento Postal.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2022.



Luiz Sergio Claudino

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO nº163/2022

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

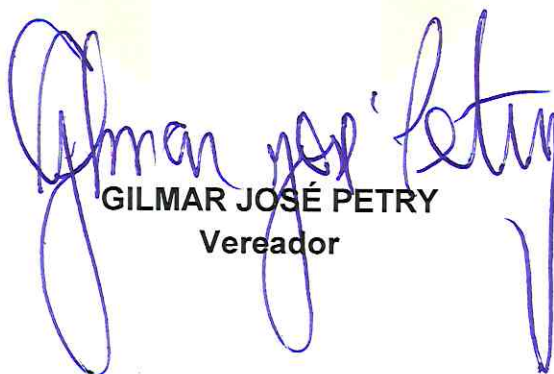
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis os critérios necessários para a formalização e implantação de uma Cooperativa de Costureiras (os) no Município de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de produzir uniformes para diversos órgãos da Prefeitura Municipal.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude de viabilizar a implantação da Cooperativa de Costureiros (as) no Município de Fazenda Rio Grande Paraná. Esta cooperativa tem o viés de contribuir para que os empreendedores do ramo de costura do município de Fazenda Rio Grande possam participar de licitações para a produção de uniformes de diversos setores da Prefeitura Municipal. Ocorre que, o Município de Fazenda Rio Grande gasta anualmente em torno de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em uniformes, porém, este valor normalmente é gasto com empresas sediadas em outros municípios ou mesmo em outros Estados. Diante disso, a cooperativa é uma forma viável para que os profissionais deste setor consigam competir com grandes empresas, gerando emprego e renda, e ainda, contribuindo com o comércio local.

Fazenda Rio Grande 20 de Maio de 2022



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N 165/2022

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

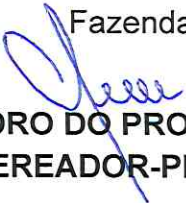
Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que através da Secretaria Competente, envie a essa casa de leis as seguintes informações sobre a linha de ônibus Fazenda Rio Grande / São Jose dos Pinhás.

- a) Qual será a data de implantação da linha?
- b) Qual será a quantidade de pessoas beneficiadas diariamente?
- c) Qual será o itinerário da linha?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento, tendo em vista que toda a população se beneficia direta ou indiretamente dos serviços de transporte público coletivo, visto que estes meios de locomoção são essenciais para a vida cotidiana e financeira da população e, sem acesso ao meio de transporte público, a maioria dos trabalhadores não teriam condições em se deslocar com rapidez, pois o tempo percorrido de sua residência até o seu destino final seja para trabalho, estudos e outras atividades do cotidiano, considerando a distância entre os municípios. Atualmente, São José dos Pinhais e Fazenda Rio Grande contam com um grande número de usuários que trafegam entre os municípios diariamente, com um longo e demorado percurso. A integração do transporte público entre os municípios é uma ótima solutiva para todos que dependem desse serviço. Os benefícios gerados pelo transporte público englobam desde melhorias ao meio ambiente até a maior mobilidade nos espaços públicos, se revelando um benefício geral que deveria ser utilizado por todos como forma de contribuição social. O requerimento vem de encontro com os pedidos da população, muitas vezes demonstradas a esse vereador através de rede sociais e solicitações verbais sobre o assunto.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2022.


SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 167/2022

O vereador **Professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Deputado Federal Toninho Wandscheer, para que empenhe esforços no sentido de destinar recursos, através de emenda parlamentar, para aquisição de uma UTI móvel neonatal, a fim de ser utilizada junto à maternidade do município de Fazenda Rio Grande no atendimento à saúde de gestantes e crianças.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem por objetivo alcançar recursos para melhorar a estrutura de atendimento da Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no Município de Fazenda Rio Grande. Por esta razão, em sendo possível viabilizar esta emenda parlamentar, certamente que beneficiará centenas de famílias, especialmente nesse momento emergencial de atendimento as nossas gestantes e crianças. Desta forma, respeitosamente, solicitamos ao Exmo. Sr. Deputado Federal Toninho Wandscheer, como parlamentar representante do município de Fazenda Rio Grande, que nunca mediu esforços para ajudar nossa população, que mais uma vez possa desenvolver ações em prol dos fazendenses.

Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2022.


Professor Hélio Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 168/2022

O Vereador Alexandre Tramontina Gravena, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria de Habitação, seja executado o “Programa Moradia Legal” do Tribunal de Justiça do Estado (TJPR), que possibilite a regularização das seguintes áreas citadas:

- a) Chácara Vale verde - Santa Terezinha;
- b) Moradia dos Nobres – Gralha Azul;
- c) Rua São Paulo – Estados;
- d) outras áreas que possam ser inclusas através do programa.

JUSTIFICATIVA

O programa foi criado com a finalidade de garantir dignidade, inclusão social e segurança jurídica a população carente dos municípios, aprovado em 2020 garantindo objetividade e celeridade aos processos de regularização fundiária. Dito isto e analisando que em nosso município existem muitas áreas que precisam ser contempladas com o referido projeto, peço ao Poder Executivo viabilize o referido Programa. Diante do exposto, solicito aos Nobres pares apoio na aprovação da presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº169/2022

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da secretaria municipal ou órgão responsável pelo departamento que fiscaliza no que diz respeito a Lei Nº 6/93 de 01 de Março de 1993 de acordo com o que dispõe o Cap VIII Art. 44º, oficialize a empresa operadora responsável pelo transporte público coletivo que, faça a manutenção em todos os abrigos, (pontos de ônibus) e a instalação dos mesmos onde não há. Este vereador também já enviou Ofício de Gabinete Nº 070/2022 para a empresa Grupo Leblon Transportes solicitando esse pedido.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento em virtude de vários questionamentos dos munícipes em relação a falta de manutenção e em outros locais até mesmo não existem esses abrigos para a proteção e bem estar dos usuários do transporte coletivo, e para que em parceria com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Grupo Leblon Transportes e a Comec realize essa solicitação.

Fazenda Rio Grande, 25 de Maio de 2021


MARCO ANTÔNIO SANTOS
Vereador









CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 170/2022

O Vereador **Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Deputado Federal ANTONIO WANDSCHEER, solicitando que interceda junto ao Governo Federal, para que seja disponibilizada emenda orçamentaria para a aquisição de 2 (dois) veículos modelos Chevrolet TrailBlazer e 4 (quatro) veículos modelos Renault Duster, para a Secretaria de Defesa Social do Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa ampliar e reforçar a frota de veículos da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, tendo em vista que a cidade conta com regiões de difícil acesso.

Ambos veículos mencionados no requerimento sendo feitas as modificações necessárias vão atender as demandas da população.

Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2022.

Alex Padilha

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 171 /2022

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, verifique a possibilidade de concessão de gratificação por difícil acesso regulamentada pela LEI Nº 394/2006, DE 30 DE AGOSTO DE 2006, aos servidores públicos municipais lotados nas seguintes escolas municipais:

- Escola Municipal Rúbia Mara da Cruz Pacheco;
- Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto;
- Escola Municipal Maryle Aparecida Schettert Ferri.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta proposição tendo em vista que as instituições de ensino acima citadas, encontram-se em localidades distantes e de difícil acesso para os servidores ali lotados.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2022



Professor Fabiano Fubá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 172

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer, através da secretaria competente o seguinte:

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO A TODAS AS REDES DE TELECOMUNICAÇÃO.

Requer que seja encaminhado ao Prefeito Municipal, para que encaminhe a secretaria responsável, o seguinte assunto. Providências e medidas necessárias de notificação, a todas as empresas de telecomunicações, para que adeque e regularize todas as fiações e cabeamento telefônico soltos nos postes de energia.

JUSTIFICATIVA

Diante de relatos, e reclamações dos moradores, preocupado com a segurança dos nossos munícipes. Solicitasse para que esta secretária tome todas as medidas necessárias, a fim de cobrar estas empresas para que regularize todas as localidades, com fiações em sobra. Devido a essa irregularidade, vários motociclistas e ciclistas, já sofreram acidentes, ao enroscar nestas sobras. Não obstante, ocorrem também furtos, que quando puxado, danificam toda a rede inteira de comunicação, até mesmo correndo grande risco de explosão, observado que ficam juntos com a fiação de energia da Copel.

Ciente da atenção e na esperança de uma solução do referido problema. Aguardasse retorno e aprovação dos nobres vereadores.

Cordialmente,

Gabinete 09


Professor Léo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

REQUERIMENTO Nº173/2022

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício para a **Secretaria de Saúde** de Fazenda Rio Grande para que a mesma forneça a esta casa de leis qual é a defasagem no número de agentes de Saúde e Combate a Endemias no Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é necessário averiguar e apresentar a população as dificuldades que o setor de saúde tem por falta de funcionários em determinadas áreas. Também é necessário averiguar este tema, pois sem esses profissionais que tem contato direto com a população no papel de controle e fiscalização o aumento de casos de doenças e surtos como a dengue pode vir a acontecer no município.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2022.

Enfermeiro José Carlos

Vereador



Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS BERNARDES

Data: 27/05/2022 10:31:09-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 174/2022

Os **Vereadores Professor Fabiano Fubá e Sandro do Proteção**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através das Secretarias competentes, apreciem o Anteprojeto de Lei em anexo, que altera a Lei Complementar nº 46 de 2011.

JUSTIFICATIVA

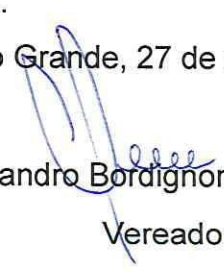
Justifica-se este requerimento considerando que no último dia 6 de maio de 2022, foi publicado no DOU a Emenda Constitucional 120/22, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Considerando ainda que a presente política de valorização da categoria dos ACS e ACE, implementada de forma complementar pelos Municípios, e não estando a mesma condicionada à grau de escolaridade, carga horária ou forma de contratação, nos termos da Emenda Constitucional 120/22. É necessária a adequação da legislação Municipal à nova Emenda Constitucional 120/2022 e à Legislação Federal específica da categoria, em reconhecimento e valorização desses profissionais atuantes em nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2022


Professor Fabiano Fubá

Vereador


Alesandro Bordinhon Weiss

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: “Altera a Lei Complementar nº 46 de 2011, que criou o Emprego Público do Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Revogar o art. 1º da Lei Complementar nº 46 de 2011, para que possa constar a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate obedecerá ao previsto no art. 198, §9ª, da Constituição Federal, equivalente a dois salários mínimos, repassados pela União ao Município.”

Revogar o art. 2º da Lei Complementar nº 46 de 2011, para que possa constar a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias obedecerão a progressão e correções fixadas no art. 198, §9º, da Constituição Federal e no art. 9º, §1º e §5º, da Lei 11.350/2006.

§ 1º Pelo exercício de suas funções, o empregado Agente Comunitário de Saúde fará jus ao pagamento de adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) e o Agente de Combate à Endemias ao pagamento de adicional de



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento padrão inicial do referido emprego, nos termos do art. 198, §10, da Constituição Federal e art. 9º, §3º, da Lei da Lei 11.350/2006.

§ 2º A percepção do adicional de insalubridade não é acumulável com a do adicional de risco, devendo o empregado que fizer jus a este último optar por uma das vantagens.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 321/2005 de 15 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande XX de maio de 2022

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

Anteprojeto de Lei de Autoria dos Vereadores Professor Fabiano Fubá e Sandro do Proteção.



JUSTIFICATIVA

Considerando que no último dia 6 de maio de 2022, foi publicado no DOU a Emenda Constitucional 120/22, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com a seguinte redação:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672) (...)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.”

“Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário base: (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

(...)

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.”

Considerando que a referida Emenda Constitucional altera consideravelmente dispositivos da Lei Federal n. 12.994/14, de forma especial, fixando no próprio texto constitucional do art. 198, § 9º, o VALOR MÍNIMO do vencimento base dos ACS e ACE como sendo sempre o equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes em nosso País, razão pela qual dispensa qualquer regulamentação que postergue sua imediata aplicação junto a este Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

seja quanto a data base ou percentual de reajuste; Considerando: ainda que no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal determinou que compete, a partir de agora, à União, o pagamento integral do valor do VENCIMENTO BASE, dos ACS e ACE, ficando na forma do art. 198, § 11, excluído do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal todo o valor dos recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do VENCIMENTO da categoria, diminuindo por consequência o impacto no índice de comprometimento das despesas de pessoal na forma do art. 20, inc. III, letra b da Lei Complementar 101/2000;

Considerando a presente política de valorização da categoria dos ACS e ACE, implementada de forma complementar pelos Municípios, e não estando a mesma condicionada à grau de escolaridade, carga horária ou forma de contratação, nos termos da Emenda Constitucional 120/22;

Considerando: a necessidade de adequação da legislação Municipal à nova Emenda Constitucional 120/2022 e à Legislação Federal específica da categoria, em reconhecimento e valorização desses profissionais atuantes em nosso Município;

Em síntese, são esses os motivos que justificam a promulgação desta Lei.

Fazenda Rio Grande, XX maio de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 175/2022

O **Vereador Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal pra que, através da Secretaria Competente implante o serviço de limpeza urbana permanente, eficaz e efetivo nos principais logradouros do município com contratação de equipes com profissional de limpeza e vias publicas (Gari) fixos em cada um dos 11 bairros e conforme necessidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento, devido a que diariamente vem sendo identificados exemplos de inúmeros impactos que o descarte incorreto de lixo provoca ao meio ambiente, muito além da poluição visual que esta evidenciada em nosso município, trata se de saúde publica tendo como agravante a proliferação de doenças ressaltando aqui que mesmo no período de inverno estamos com enfrentamento de casos de dengue e com chegada de climas mais quentes essa condição pode vir a se agravar. Diante de tais situações mencionadas se faz necessário adotar políticas publica permanente a fim de controlar e evitar danos maiores a curto e longo prazo e também de ter uma cidade visivelmente limpa e bonita cita aqui também o requerimento de nº105/2022 que trata de ouvidoria geral que nesse caso contribuiria para denuncias de descarte incorreto de lixo em terrenos e vias publicas, pois a Lei 12.305/2010 prevê que cada município aplique multas e esse canal seriam de suma importância, alem de campanhas educativas e de orientação em canais da prefeitura, mídia e escolas.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2022.


Maciel do Dog

Vereador

OFÍCIO N° 048/2022

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2022.

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei nº006/2022 de 10 de março de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei 005/2022 de 11 de março de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar e Especial do valor de R\$ 910.379,00 (novecentos e dez mil trezentos e setenta e nove reais)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

26.01 FAZENDA RIO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR
16 MAR 2022
09 h 49
Protocolo 311
@

PROJETO DE LEI N.º 006/2022.
DE 11 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 845, de 08 setembro de 2011, alterados pela Lei Municipal n. 1202, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, alterado pela Lei Municipal n. 1202, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será composto de forma paritária, por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) conselheiros governamentais e 06 (seis) conselheiros não-governamentais.

Parágrafo único. Não havendo no Município instituições não governamentais suficientes para corresponder a indicação do artigo anterior o número de representantes governamentais indicados será de acordo com o número de membros representantes não governamentais, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a fim de garantir o Princípio da Paridade.

(…)”

Art. 2º Fica alterada a redação do paragrafo § 1º do artigo 8º, da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com o seguinte texto

“(…)”

Art. 8º (…)



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os conselheiros da sociedade civil serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida reconduções subsequentes.

(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 006/2022.
DE 11 DE MARÇO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 006/2022, que altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, alterados pela Lei Municipal n. 1202, de 20 de dezembro de 2017.

Preliminarmente, informa-se que a referida sugestão de alteração é proveniente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme se verifica da tramitação do processo administrativo eletrônico n. 11.173/2022.

Justifica-se:

Quanto a alteração proposta no artigo 1º do referido projeto o CMDCA apresentou a seguinte justificativa:

“O texto original impossibilita que as demais organizações da sociedade civil participem de forma direta nesta política. Ampliando o número de representantes das OSC's, conseqüentemente as demais políticas também participarão da promoção, defesa e atendimento a criança e ao adolescente e seguindo as diretrizes da Constituição Federal de 1.988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1.990 estaremos fortalecendo a participação e controle social nas políticas públicas voltadas a promoção, garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes de Fazenda Rio Grande (...) para não interromper a continuidade dos mandatos dos Conselheiros no acompanhamento dessas garantias de direitos”.

Quanto a alteração proposta no artigo 2º do referido projeto o CMDCA apresentou a seguinte justificativa:

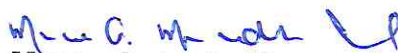
Nesta alteração solicitamos a retirada do complemento do parágrafo, para não interromper a continuidade dos mandatos dos Conselheiros no acompanhamento dessas garantias de direitos, ora, até mesmo aos Conselheiros Tutelares já é garantido o direito de recondução dos seus mandatos. Salientamos que na última reunião ordinária deste Colegiado foi deliberado pela prorrogação dos mandatos dos atuais conselheiros deste CMDCA, por mais noventa dias, a fim de solicitarmos a esta Procuradoria as alterações elencadas, para que de forma legal possamos otimizar e qualificar de

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

forma paritária a ampliação de representantes das OSC's neste Colegiado, para que a próxima assembleia das OSC's ocorra neste prazo e com as novas alterações aqui sugeridas.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 845, de 05 de setembro de 2011, alterados pela Lei Municipal n.1202, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 03/2022	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Alteração	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	0,00	435.159.645,00	0,00%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%
Nota Explicativa: - Projeto de Lei Complementar Alteração Conselho			

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2022.

Givanildo Francisco Rego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de sua Secretária Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 006/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2022.

Giuliana Batista Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social

OFÍCIO N° 106/2022

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2022.

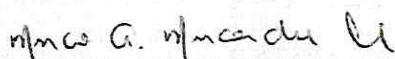
Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº027/2022 de 04 de maio de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei 027/2022 de 04 de maio de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera e inclui redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n.º1.187, de 31 de outubro de 2017, conforme especifica".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 027/2022.
DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: “Altera e inclui redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.187, de 31 de outubro de 2017, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 1º, bem como de seus parágrafos 1º e 3º, todos da Lei Municipal n. 1.187, de 31 de outubro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos, insumos essenciais e produtos para a Saúde da população usuária do SUS.

§ 1º A aquisição de medicamentos e insumos essenciais à população deve observar o investimento mínimo de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante de acordo com o que determina o Ministério da Saúde, através de suas Portarias normativas.

(...).

§ 3º O montante de investimento deve considerar a população estimada em Censo realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e deverá ser atualizado quando do aumento populacional aferido oficialmente.

(...).”

Art. 2º Fica incluída a redação do parágrafo 4º no bojo do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.187, de 31 de outubro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 1º (...).



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O valor anual do convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, autorizado na forma do *caput* deste artigo, deverá observar a previsão constante nas leis orçamentárias vigentes.

(...)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 027/2022.
DE 04 DE MAIO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 027/2022, que altera e inclui redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.187, de 31 de outubro de 2017, conforme especifica.

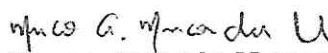
Trata-se de ajuste na legislação que autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a Firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Observa-se que a referida legislação foi aprovada e começou a vigorar no ano de 2017, bem como o seu texto original previa valor fixo para aquisição de medicamentos, insumos essenciais e produtos para a Saúde da população usuária do SUS.

Contudo, o referido valor necessita de atualizações constantes e é nesse sentido a necessidade de atualizar o texto legal, ou seja, vinculando o referido montante ao previsto na atual e nas futuras leis orçamentárias municipais (LDO e LOA).

Ressalta-se a urgência na apreciação do presente projeto de lei, eis que o prazo para nova adesão está quase findando e que nova possibilidade de compra de materiais e insumos para utilização na Saúde Pública Municipal, especialmente na UPA, somente será viável no mês de agosto do corrente ano.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE						
Órgão:	15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Unidade:	02	Bloco da Atenção Básica				
Proj./Ativ.	2.054	Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica				
326	3.3.72.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	230.000,00
327	3.3.72.30.00.00.00.00	1303 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	114.960,00
328	3.3.72.30.00.00.00.00	1494 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	85.040,00
Total do Projeto/Atividade:						430.000,00
Total da Unidade:						430.000,00
Unidade:	04	Bloco da Assistência Farmaceutica				
Proj./Ativ.	2.058	Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica				
384	3.3.72.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	562.500,00
385	3.3.72.30.00.00.00.00	1303 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	1.399,50	648.600,50
Total do Projeto/Atividade:						1.211.100,50
Total da Unidade:						1.211.100,50
Total do Órgão:						1.641.100,50
Total da Entidade:						1.641.100,50
Total Geral:						1.641.100,50

FAZENDA RIO GRANDE, 17/03/2022

Givanildo Francisco Pego
SM Planejamento e Finanças Dec.6235/2022Milton Mitsuo Misuguchi
Contador/ CRC-PR 027574/O-6



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 04/05/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6

Número do processo: 0013388/2022

Número do processo: 0013388/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 149085 - Divisão de Assistência Farmacêutica

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 6

Número do processo: 0013388/2022

Local do parecer: 008.001.010 - SMPF 09

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/03/2022 16:03:17

Parecer: - Informo que a previsão orçamentária indicada, é de uso exclusivo para esta finalidade.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Maio de 2022.

Givanildo F Pego

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 027/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2022.

Gabriel Aquino
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 027/2022; Súmula:" "Altera e inclui, redação de dispositivos constantes da Lei Municipal n. 1.187, de 31 de outubro de 2017, conforme especifica".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência		Início: 05/2022	Fim: indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Alteração texto da Lei (aperfeiçoamento)	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	0,00	435.159.645,00	0,00%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	437.087.616,36	0,00%
Nota Explicativa:			
- A alteração pretendida, visa a autorização da autorização já permitida pela Lei Municipal nº 1.187, de 31/10/2017, porém atualiza-se na presente data, passando a ser autorizado a realização de firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – SUS, até o montante previsto nas autorizações orçamentárias previamente aprovadas Obs.: (valores constantes da LDO e LOA).			

Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2022.

ANDERSON DE
REZENDE:0176
0393924

Assinado de forma digital
por ANDERSON DE
REZENDE:01760393924
Dados: 2022.05.27
13:57:35 -03'00'

Anderson de Rezende
Secretário Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS .

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n.027/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO E LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2022

ANDERSON DE
REZENDE:017603
93924

Assinado de forma digital por
ANDERSON DE
REZENDE:01760393924
Dados: 2022.05.27 13:51:19
-03'00'

**Anderson de Rezende
Secretário Municipal de Saúde**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 123/2022

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2022.

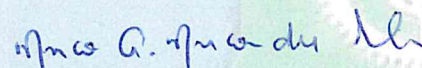
Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº031/2022 de 16 de maio de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de o presente encaminhar o Projeto de Lei 031/2022 de 16 de maio de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.143,708,85 (oito milhões, cento e quarenta e três mi setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 031/2022.
DE 16 DE MAIO DE 2022.**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 8.143.708,85 (oito milhões, cento e quarenta e três mil setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 8.143.708,85 (oito milhões, cento e quarenta e três mil setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental

1006 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares

16.01.12.361.0043.1.006-4.4.90.51.00.00.00.00.3104 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.400.855,24

2065 - Manutenção do Salário Educação

16.01.12.361.0043.2.065-3.3.90.32.00.00.00.00.3107 - MAT, BEM OU SERV. P DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.259.770,57

2071 - Manutenção do Programa PNAT

16.01.12.361.0043.2.071-3.3.90.33.00.00.00.00.3104 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.000.000,00

2065 - Manutenção do Salário Educação

16.01.12.361.0043.2.065-3.3.90.33.00.00.00.00.3107 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.300.000,00

2071 - Manutenção do Programa PNAT

16.01.12.361.0043.2.071-3.3.90.33.00.00.00.00.3103 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 183.083,04

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de R\$ 8.143.708,85 (oito milhões, cento e quarenta e três mil setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme segue:

3107 - Salário Educação - Exercícios anteriores 3.559.770,57

3103 - 10% SOBRE TRANSF. CONSTIT. - Exercícios anteriores 183.083,04

3104 - 25% - Demais Impostos - Exercício Anteriores 4.400.855,24

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2022.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 031/2022.
DE 16 DE MAIO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 031/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 8.143.708,85 (oito milhões, cento e quarenta e três mil setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Trata o presente Projeto de Lei para redistribuição do saldo remanescente do superávit, conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31.12.2021/TCE/PR.

*Fontes de recursos:

3107 - Salário Educação - Exercícios anteriores

3103 - 10% SOBRE TRANSF. CONSTIT. - Exercícios anteriores

3104 - 25% - Demais Impostos - Exercício Anteriores

Faz necessário a suplementação proposta no presente projeto de Lei 031/2022, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Educação.

Considerando a autorização e a retomada da Construção e Ampliação de Unidades Escolares, bem como a Prestação de Serviços com Transporte Escolar e Merenda Escolar.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com convocação de sessões extraordinárias, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do presente projeto de lei.

Marco Antonio Marcondes Silva

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARA** para os devidos fins que o Projeto de Lei 031/2022 que busca abrir crédito adicional para o Fundo Municipal de Educação de Iniciativa do Executivo Municipal, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 031/2022. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.143.708,85 (oito milhões, cento e quarenta e três mil setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos)."	
	Criação		
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência		Início: 05/2022	Fim: 2022
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementação (superávit)	8.143.708,85	0,00	0,00
TOTAL	8.143.708,85	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	8.143.708,85	435.159.645,00	1,87%
2023	0,00	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00	0,00%
Nota Explicativa:			
Os recursos abertos são referentes ao Superávit Financeiro das Fontes de recursos			
3104 - 25% - Demais Impostos - Exercício Anteriores			
3103 - 10% SOBRE TRANSF. CONSTIT. - Exercícios anteriores			
3107 – Salário Educação – Exercício Anteriores			
*Recursos financeiros arrecadados em exercícios anteriores e disponíveis em contas bancárias.			

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2022.


Givanildo Francisco Rego

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 012/2020.
DE 29 DE ABRIL DE 2020.

30 ABR 2020

11 h 46
Protocolo 319

SÚMULA: “Desafeta áreas de imóveis de uso comum do povo e as incorpora aos bens dominicais, para fins de unificação e regularização fundiária, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica suprimida e desafetada da categoria de bens de uso comum do povo passando a ser incorporada aos bens dominicais as área de imóveis caracterizadas com as seguintes características, medidas e confrontações:

I – Canal: no trecho do Loteamento Manoel Juvenal da Cruz II, localizado no bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

a) Possui comprimento médio de 274,00 m, largura 6,00 m e área de 1.587,16 m², confrontando com o Loteamento São Francisco, com Área pertencente a Antonio Dinarte dos Santos, com a Travessa Coleirinho/Rua Q, e com as Quadras 33 e 37.

II – Rua Chopim/Rua O: no trecho do Loteamento Manoel Juvenal da Cruz II, localizado no bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

a) Possui comprimento médio de 201,00 m, largura de 12,00 m e área de 2.436,58 m², confrontando com a Travessa Coleirinho/Rua Q, e com as Quadras 33, 34, 36 e 37.

III – Rua Tico-Tico/Rua P: no trecho do Loteamento Manoel Juvenal da Cruz II, localizado no bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

a) Possui comprimento médio de 78,00 m, largura de 12,00 m e área de 1.017,81 m², confrontando com a Travessa Coleirinho/Rua Q, e com as Quadras 34 e 35.

IV – Travessa Coleirinho/Rua Q: no trecho do Loteamento Manoel Juvenal da Cruz II, localizado no bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

a) Possui comprimento médio de 165,00 m, largura de 12,00 m e área de 2.016,78 m², confrontando com a Rua Chopim/Rua O, Rua Tico Tico/Rua P, com o Canal, com a Rua Inhambú, e com as Quadras 33, 34, 35, 36 e 37.





PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º A desafetação e incorporação das áreas de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, descritas nos moldes do artigo anterior, tem a finalidade de dar prosseguimento a unificação e posterior procedimento de regularização fundiária do Jardim Boa Esperança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 012/2020.
DE 29 DE ABRIL DE 2020.

JUSTIFICATIVA

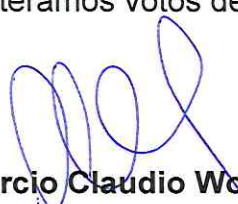
É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 012/2020, que desafeta áreas de imóveis de uso comum do povo e as incorpora aos bens dominicais, para fins de unificação e regularização fundiária, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei é oriundo do Processo Administrativo Eletrônico n. 30.016/2019 no qual resta demonstrada a necessidade de unificação e desafetação das referidas áreas de imóveis de propriedade deste Município para fins de regularização fundiária do Jardim Boa Esperança.

Por fim, segue em anexo cópia integral do processo administrativo eletrônico com as matrículas dos imóveis, memoriais descritivos, croqui de unificação e demais documentos.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

OFÍCIO N° 029/2022

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2022.

Ref.: **Mensagem substitutiva nº003/2022.**

Prezado Senhor Presidente,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar a Mensagem Substitutiva nº003 de 08 de fevereiro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis onde fica alterada a redação do Projeto de Lei nº017/2021, passando a constar com seguinte texto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.626.701,73 (Um milhão, seiscentos e vinte mil setecentos e um mil reais e setenta e três centavos)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

11 MAR 2022

09 h 55
Protocolo 290

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 003/2022.
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 017, DE 24 DE JULHO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 017/2021, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 017/2021, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.626.701,73 (Um milhão, seiscentos e vinte e seis mil setecentos e um reais e setenta e três centavos).

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral Do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.626.701,73 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil setecentos e um reais e setenta e três centavos), conforme segue:

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

36.01 - SM de Cultura e Turismo

1067 - Construção Escola Banda

36.01.13.392.0046.1.067-4.4.90.51.00.00.00.00.1601 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.056.701,73
36.01.13.392.0046.1.067-4.4.90.51.00.00.00.00.11735 - OBRAS E INSTALAÇÕES	570.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das fontes abaixo relacionadas, no valor de R\$1.626.701,73 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil setecentos e um reais e setenta e três centavos), conforme segue:

Fonte 11735 - CV 533/2020 SEDU - Construção da Sede da Banda Escolar	570.000,00
Fonte 1601 - Operação de Crédito	1.056.701,73

Art. 3º Fica incluída a Ação n. 1.067 - Construção Escola Banda, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Isto posto, solicita-se a apreciação da presente Mensagem Substitutiva Geral n. 003/2022 referente ao Projeto de Lei n. 017/2021 que trata da autorização de abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022 de Crédito Adicional Especial com a finalidade de dar suporte a construção da sede da Banda Escola.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

DE 04 DE MARÇO DE 2022

Súmula: INSTITUI O “BANCO DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS” NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a presente **LEI**.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o “BANCO DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS”, com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente armações, a partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação.

Art. 2º As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão as armações em locais a serem definidos pelo poder público municipal.

Art. 3º O Banco de Armação de Óculos funcionará em local de amplo acesso e fácil visualização, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição

Art. 4º O Banco de Armação de Óculos destina-se exclusivamente ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes, mediante cadastro e controle realizados por assistentes sociais e/ou servidores designados do quadro próprio do Município, sendo indispensável à apresentação por parte do beneficiário do receituário médico do Sistema Único de Saúde (SUS) que comprove a necessidade do uso de óculos

Art. 5º O Município promoverá campanhas a fim de incentivar a doação de armação de óculos prevista nesta lei, mediante divulgação junto aos meios de comunicação, ao pelo menos duas vezes por ano.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre Tramontina Gravena

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

18 MAR 2022

13 h 30
Protocolo 353
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir no Município de Fazenda Rio Grande, o Banco de Armações de Óculos, objetivando de atuar em caráter preventivo e complementar no tratamento de doenças que acometem a visão, arrecadando entre amigos, parceiros, óticas e fabricantes, armações de óculos que serão destinadas às pessoas carentes.

Atualmente, problemas de visão como miopia (dificuldade de enxergar de longe), hipermetropia (dificuldade de enxergar de perto) e astigmatismo (a imagem fica desfocada, meio embaçada devido a uma alteração na córnea) são cada vez mais comuns na população de todo o mundo. Os dados do IBGE apontam a deficiência visual como a principal entre os 24,5 milhões de deficientes brasileiros, representando 48,1% deste total. Segundo a Organização Mundial da Saúde, com simples técnicas como a avaliação da acuidade visual poderíamos colaborar na redução da deficiência visual em quase 70% dos pacientes. Além disso, estima-se que 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de ordem visual que são difíceis de serem notados devido à dificuldade de comunicação da criança. Os problemas visuais podem acarretar dificuldade de concentração e consequentemente um baixo rendimento escolar para as crianças e os jovens, e que devido ao custo relativamente alto para a compra de óculos ou a realização de tratamentos, muitas pessoas, desde crianças até idosos, acabam agravando ainda mais esses problemas. O presente projeto pretende diminuir os custos no momento em que se precise adquirir os óculos, com o município fornecendo as armações.

Com o presente projeto a comunidade poderá doar seus óculos e armações usados, mas em bom estado, junto as urnas de coletas disponibilizadas pelo município, para que depois de revisados e adequados sejam úteis às pessoas sem condições de adquiri-los. Assim, as pessoas que possuem óculos que não mais são utilizados podem fazer a doação dos mesmos, com a certeza de que estão prestando um grande serviço de assistência social.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2022

Alexandre Tramontina Gravena
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N° 19/2022

DE 07 DE ABRIL DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 ABR 2022

11h 55
Protocolo 503
@

Súmula: “Cria o Programa “Empresa Amiga Da Cultura, Esporte e Lazer” (PEACEL), no município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Empresa Amiga da Cultura, Esporte e Lazer (PEACEL), no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade da Cultura, Esporte e Lazer no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I – Doação de materiais;
- II – Realização de obras de manutenção nos equipamentos culturais, esportivos e de lazer públicos;
- III – Reforma e ampliação de áreas culturais, esportivas e lazer públicas;
- IV – Realização de ações que visam fomentar a cultura, esporte e lazer;
- V – Apoiar eventos artísticos, desportivos e de lazer propostos pela Prefeitura Municipal e suas respectivas Secretarias;

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão competente público municipal competente, que expedirá o título “**Empresa Amiga da Cultura, Esporte e Lazer**”, que comprovarem o apoio perante a instituição beneficiada.

Art. 3º As pessoas jurídicas participantes do Programa, poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da cultura, esporte e lazer.

Art. 4º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo as empresas em razão da participação no referido Programa, além da autorização prevista no **art. 3º** desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022

Prefeito Municipal

Projeto de lei de autoria do Vereador **PROFESSOR LÉO**

JUSTIFICATIVA

Envio a esta Casa de Leis este projeto de lei sob o número 19/2022, que cria o Programa Empresa Amiga da Cultura, Esporte e Lazer (PEACEL), que possibilita que empresas de nosso município possam apoiar e patrocinar estas áreas, apoiando e com isso também podendo divulgar nesses espaços a marca das empresas, mostrando para a população quais empresas são amigas da Cultura, do Esporte e do Lazer. Esta parceria entre pessoas jurídicas e o Poder Público, de modo a permitir que empresas se engajem e promovam benefícios diretos as ações da cultura, esporte e lazer, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos, esportivos e culturais, de utilização pública, reforma e ampliação de áreas destinadas a práticas de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o a cultura, o esporte e o lazer, em troca de publicidade. Com efeito, trata-se de uma participação conjunta, que contribuirá não só com a melhoria da qualidade de vida, principalmente de crianças e jovens.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este Signatário conta com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, Gabinete 09, 07 de abril de 2022.

Professor Léo
Vereador